



Município de Farol

LEI Nº 928/2022

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CLICK DE MESTRE, QUE VISA ESTIMULAR O APRIMORAMENTO DOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO DE FAROL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo do Município de Farol, o Programa Click de Mestre, destinado a estimular o aprimoramento dos educadores da Rede de Ensino Municipal no efetivo exercício de suas funções junto a Escola Casimiro de Abreu e CMEI Menino Jesus.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Favorecer a inclusão digital, por intermédio da aquisição de computadores portáteis a serem disponibilizados aos educadores da Rede Municipal de Ensino;

II – Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, com a formação continuada dos profissionais;

III – Valorizar os profissionais da educação que exercem efetivamente as atividades em sala de aula.

IV – Estabelecer ações que visem à melhoria da universalização do atendimento educacional.

V – Garantir o cumprimento dos planos e metas da educação em âmbito municipal.

Art. 3º - Poderão participar do Programa, exclusivamente, professores em efetivo exercício de suas funções em sala de aula.

Art. 4º - Não poderão ser contemplados com o Programa, professores que:

- a) estejam usufruindo de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) não estejam lotados e em pleno exercício em sala de aula nas unidades escolares.



Município de Farol

Art. 5º - Para participação no Programa o professor firmará Termo de Cessão de Uso, estando vinculado durante o prazo da cessão, a manter sob sua guarda, zelo e a correta utilização do equipamento cedido, bem como, restituí-lo em perfeitas condições de uso quando assim requerer o Município ou terminar a vigência da cessão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o professor não preenche os requisitos previstos nesta Lei, ficará obrigado a devolver o equipamento ao Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções disciplinares pela legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*José Semiguel*"
Farol, 27 de abril de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal